

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2013

Objeto Contratual: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de ginástica laboral para os funcionários do SEBRAE/RS.

DOS ELEMENTOS FÁTICOS

Brevíssimo Histórico

A demanda em tela versa sobre **PEÇA DE IMPUGNAÇÃO** interposta pelo **MICHELIN – CENTRO DE PROMOÇÃO À SAÚDE OCUPACIONAL LTDA.** que se manifesta irresignada com algumas solicitações do edital.

Em sua peça de impugnação, em um dos trechos, assevera a impugnante:

- 1- "...pode-se concluir que o objeto licitado se refere à atividade de natureza intelectual a ser exercida mediante **cessão de mão de obra**.

Diante do objeto da licitação e em virtude das vedações contidas no artigo 17 XI e XII da Lei Complementar 123/2006 conclui-se que empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, se vierem a participar e sagrarem-se vencedoras, estariam obrigadas à exclusão do referido regime tributário, uma vez que o objeto licitado é justamente aquele expressamente vedado às empresas beneficiadas pelo Regime Simplificado de Tributação."

ANÁLISE DE MÉRITO

1. Ao analisar a impugnação apresentada, verificamos que o recorrente protesta que no referido edital seja especificado os critérios de participação das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, bem como especificando a consequente obrigatoriedade de exclusão do SIMPLES NACIONAL a que estará sujeita a empresa vencedora enquadrada naquela opção e indevidamente vinculada a tal regime de tributação.

Diante do solicitado pela empresa MICHELIN – CENTRO DE PROMOÇÃO À SAÚDE OCUPACIONAL LTDA cabe o SEBRAE/RS ressaltar que o protesto trata-se de uma Lei Complementar, sítio 123/2006, portanto, mesmo que omissa no Edital de licitação, deve ser acatada pelos licitantes. Entretanto, diante do solicitado, a fim de reforçar os critérios de participação das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, optamos por inserir tal informação no referido Edital do PRE 048/2013.

DECISÃO:

Diante do exposto, a Comissão Especial de Licitação resolve **DEFERIR** o item 1 da peça de impugnação apresentada pela empresa **MICHELIN – CENTRO DE PROMOÇÃO À SAÚDE OCUPACIONAL LTDA., alterando a data de abertura da licitação para o dia 23/08/2013 às 14 horas.**

Registre-se, dê-se ciência aos interessados, junte-se aos autos e cumpra-se.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2013.

ASSINADO ORIGINAL

Renata Brito Thiesen Camara
Pregoeira

Vanessa da Costa Marques
Membro da Comissão

Cassiano Chassot Mesquita
Membro da Comissão técnica